ATA DA 314ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO 2021.

(Reunião híbrida por videoconferência – Zoom – licença adquirida pelo CRCDF).

Horário: 14h16min. - Reunião híbrida realizada por videoconferência - Zoom - licença 1 2 adquirida pelo CRCDF. Esse novo formato visa atender as medidas de isolamento social, 3 que zela pela saúde e o bem-estar dos Conselheiros, funcionários, profissionais contábeis, suas famílias e comunidade em geral, no combate a pandemia classificada do 4 5 COVID-19, doença causada pelo novo CORONAVÍRUS (Sars-COV-2). Membros Presentes: sob a Presidência do Contador Daniel Chaves Fernandes, estando 6 7 presentes os (as) Conselheiros (as) Contadores (as): Vice-Presidente de Administração Fernanda Veras Oduaia; Vice-Presidente de Registro Alan Carlos Barroso de Sousa; 8 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Elvo Cenci; Vice-Presidente de 9 10 Desenvolvimento Profissional Jaqueline Pereira Rocha Torres (entrou na sala de 11 reunião presencial às 15h11min); Vice-Presidente de Controle Interno Cassio dos Santos Garcia; os Conselheiros (as) Efetivos Contadores (as): José Luiz Marques 12 13 Barreto, Erlene Alves Arruda, João Barbosa França, Marcos Rogerio de Lima Pinto (entrou na sala de reunião presencial às 14h36min), José Luiz Marques Barreto, 14 15 Valdson Guardiano, Reginaldo Pereira de Araújo e Ricardo da Silva Farias Passos e 16 os Conselheiros (as) Efetivos Técnicos (as) em Contabilidade: Geraldo Lucimar Ribeiro, 17 Roberto Estevão Ribeiro de Castro e os (as) Conselheiros (as) Suplentes Contadores 18 (as): Francisco Edivan da Silva (entrou na sala de reunião presencial às 14h46min). 19 Jose Juvenal Vieira Junior, Paulo César de Melo Mendes, Luiza Gomes Alencar Veloso, Nilza Rodrique de Morais e Robson Santos Candido (entrou na sala de 20 reunião presencial às 14h57min). JUSTIFICATIVAS: Na forma regimental justificaram as 21 ausências os (as) Conselheiros; os Conselheiros (as) Efetivos Contadores (as): Darlene 22 23 Paulino Delfino Lunelli, Alberto Milhomem Barbosa, Gaspar Pereira da Silva e os (as) Conselheiros (as) Suplentes Contadores (as): Arilson Brito do Nascimento, 24 Humberto Adão de Castro, Bruno Chaves da Silva. OUTRAS PRESENÇAS: a 25 26 Diretora Executiva Patrícia Mattar Miranda Mestre: o Assessor Jurídico do Conselho Fellipe Dias Borges; a Assessora Especial da Presidência/Gabinete Maria das Dores 27 Fonseca Lima; a Secretaria Executiva Ednalva Martins Gonçalves Rios, a Chefe da 28 29 Seção Operacional Maria Eliete Oliveira Holanda, a Assistente Administrativo Dayane 30 Ramos de Oliveira, o Fiscal Contador Luiz Arthur Ost Alencar e o Chefe da Subseção de Registro David Domingos de Souza. ORDEM DO DIA: Aberta a sessão, verificado 31 32 quórum, o Presidente Daniel Chaves Fernandes concedeu dez minutos para leitura das seguintes Atas. 01 - Apreciação da Ata da 313ª Reunião Ordinária do Tribunal 33 34 Regional de Ética e Disciplina-TRED, de 02/08/2021 (Reunião por videoconferência — ZOOM - Sistema gratuito). Colocada em discussão e em votação. Aprovada por 35 unanimidade. 02- Apreciação da Ata 83a, da Câmara de Ética e Disciplina, de 36 37 17/08/2021 (Reunião por videoconferência - Google Meet - Sistema gratuito). Colocada em discussão e em votação. Aprovada por unanimidade. JULGAMENTO DE RECURSO 38 CONTRA A DECISÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA. O Presidente Daniel 39 40 Chaves Fernandes comunicou aos demais Conselheiros da solicitação de sustentação oral e da presença do autuado Sr. Regis Eduardo Batista Leite. O Presidente Daniel 41 42 Chaves Fernandes concedeu a palavra o conselheiro Alan Carlos Barroso de Sousa, para que o mesmo procedesse a leitura do relatório exarados do processo em seu poder: 43 44 1) Processo n.º: 2019/000323-U Instaurado por infração às alíneas "c" ou "d" do art. 27 45 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e 46 com art. 3° da Res. CFC 1364/2011, por firmar 13 (treze) Declarações Comprobatórias de 47 48 Percepção de Rendimentos - DECORE, sem a comprovação, por meio de documentos

exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio do agendamento 6852, após devidamente notificado sob n.º 2019/000438. O Presidente Daniel Chaves Fernandes deu ciência ao autuado e que ele teria 15 (quinze) minutos para proferir sua sustentação oral, e que o tempo poderia ser prorrogável por mais 15 (quinze) minutos. O Presidente Daniel Chaves Fernandes concedeu a palavra ao autuado para proferir sua sustentação oral: Eh! Primeiramente, boa tarde a todos! Eh! Agradeço a oportunidade de estar aqui hoje. Eh! Proferindo a minha defesa. E o que eu tenho a dizer com relação ao episódio que ocorreu, foi que de fato houve um anúncio em um jornal de grande circulação aqui do Distrito Federal. Uma oportunidade de emprego para contador ou técnico em contabilidade, com ou sem experiência profissional. Isso aconteceu no dia cinco de julho de dois mil e dezenove. Esse anúncio foi publicado. Eh! Dias posteriores também foi publicado. Eh! Como naquele momento, eu me encontrava desempregado. Eh! Realmente em uma situação econômica bem difícil, passando uma certa dificuldade junto a minha família. Eh! Me dirigir até oportunidades antes, falando com o Senhor Genival através de contato por WhatsApp. Eh! Ele me pediu o meu currículo para ser enviado pelo WhatsApp. O currículo foi enviado. Ele fez a analise. Eh! Ficou interessado nas minhas experiências profissionais. Me perguntou se nos poderíamos fazer uma entrevista. E assim nos combinamos essa entrevista para segunda-feira no dia oito de julho de dois mil e dezenove, às oito da manhã. No escritório que ficava localizado na QNM quatro conjunto o lote trinta e seis, sala duzentos e dois, na Ceilândia Norte. Eh! Eu me dirigir até o escritório na data e no horários marcados. Eh! Lá encontrei o senhor Genival. Nós conversamos um pouco a respeito das minhas experiências. Ele me passou toda a segurança de que de fato estava participando de um processo seletivo. Eh! Me disse que o trabalho seria direcionado. Eh! Entorno de atualizações situações cadastrais de uma empresa junto aos órgãos de registro de controle. Eh! Que ele precisava de início imediato, de um profissional para poder auxilia-lo, né. Nesses serviços, e aí ele me fez a proposta que seria de honorários de dois mil reais com trabalha temporário de seis meses como liberal, profissional autônomo. Eh! O trabalho seria em home office, então no caso eu não precisaria me dirigir ao escritório presencialmente. Eh! Teria essa duração de seis meses. Eh! De prontidão eu disse que estava à disposição e que poderia ter início de imediato, então ele me perguntou com relação a minha situação junto ao CRC. Estava tudo em dia, se eu tinha aptidão para exercer a profissão. Eu disse que sim. Que estava tudo ok. Eh! Depois disso ele me pediu uma cópia de documento, meu pessoal, juntamente com o meus dados de endereco para redigir o contrato. Nós descemos a copiadora que ficava próximo do escritório e de lá, ele me fez a proposta para que nos se dirigisse a uma certificadora, para fazer um certificado digital que seria utilizado por mim, para fazer essas atualizações de declarações e obrigações junto a Receita Federal. Nós nos dirigimos até a certificadora que ficava nas proximidades. Chegando a certificadora. Eh! Ele pediu para que eu fizesse o certificado em formato A1. Eh! Foi feito o certificado. A pedido da criticadora. Eu preenchi o formulário com as minhas informações, inclusive com o me e-mail. Eh! Ficou combinado de que o certificado iria se encaminhado para o meu e-mail junto com a senha de desbloqueio. Eh! Ele pagou pelo certificado e nos então. Eh! Depois disso nos despedimos e disse que entraria em contato comigo para nos iniciarmos os trabalhos no máximo na próxima semana. Eu fiquei aguardando então para iniciarmos o trabalho. E aí quando foi no dia doze de julho numa sexta-feira. Eu recebi um comunicado aqui do CRC. Eh! Do senhor Luiz Arthur do setor de fiscalização. De que foram emitidas treze DECORE's. Eh! Com os meus dados e ele me perguntou se eu tinha conhecimentos dessas DECORES's. Logo, eu neguei por que naquele momento eu me encontrava no supermercado junto com a minha esposa fazendo compras. Eh! De imediato percebi de que se tratava de uma fraude. E ai foi através desse momento que eu liguei os fatos. Já busquei a certificadora de imediato, chegando a certificadora me foi informado pela senhora Giselle. De que o

49 50

51

52 53

54 55

56

57 58

59

60

61 62

63

64

65 66

67 68

69

70

71

72

73 74

75

76

77 78

79

80

81

82

83

84 85

86 87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

certificado foi encaminhado ao senhor Genival por que na verdade tratava-se de uma relação profissional cliente. Então eu seria o cliente do senhor Genival. Foi encaminhado o certificado juntamente com a senha de desbloqueio para que ele estivesse às informações. Eh! Da minha, Eh! Suposta empresa. E ai eu disse que na verdade, não, que não existia relação profissional com a empresa. E sim profissional com profissional. E ai eu solicitei a revogação do certificado. A revogação foi feita de imediato. Anexei o comprovante, e ai, logo, eu já me dirigir até delegacia para registrar uma ocorrência de fraude. Registrei essa ocorrência na decima segunda DP de Taguatinga. Eh! Coloquei a disposição do CRC para esclarecimentos. Ai na semana seguinte, na segunda feira, eu compareci ao CRC onde fui notificado. Eh! Após essa notificação. Eu redigi um e-mail solicitando a minha defesa. Figuei aquardamos os tramites do CRC desse período. E logo em seguida, também, acabei sendo convocado pela COF, que é a delegacia que investiga fraudes. Eh! Junto a policia federal. Lá compareci conversei com a Doutora Marcela a respeito do ocorrido. Relatei todos os fatos, e ai figuei sabendo que de fato o senhor Genival se tratava de um bandido, de um estelionatário, e que essas ocorrências já tinham sido. Eh! Verificadas anteriormente, inclusive pela policia e de até caso que ele cumpriu pena por fraude. Então ela pediu as minhas orientações. Eh! A respeito dos ocorridos. Eu prestei o meu relato. Outros profissionais também forma lesados. Fiquei sabendo através da COF. E me deixei, e me coloquei de prontidão, também pra qualquer esclarecimento. Posteriormente, no dia dezesseis de dezembro de dois mil e dezenove, eu fui convocado a comparecer ao fórum de Ceilândia para apurar os fatos como testemunha de acusação. Lá diante da do magistrado, eu prestei todo o meu depoimento de que de toda a situação que ocorreu. Eh! Eu fui dispensado posteriormente. Ficando a disposição da justiça. Para demais esclarecimentos. Eh! Depois disso já em dois mil e vinte, eu recebi notificação novamente do CRC, em que eu fui declarado culpado e. Eh! Sofri as penalidades advertência reservada e de uma multa. Eh! Que deveria ser paga. Pedi orientação aqui do CRC e ai eu fui orientado a pedir a sustentação oral. Fiz o pedido de sustentação oral, mas como houve a questão da pandemia. Essa sustentação oral só veio a ocorrer agora recentemente. Primeiramente ocorreu online como eu não acabei participando da votação, então não tive ao resultado final. Eh! Hoje estou aqui novamente à disposição para todos os esclarecimentos possíveis. Esse é o meu relato. [sic]. Conselheiro Marcos Rogerio de Lima Pinto entrou na sala de reunião presencial às 14h36min. O Presidente Daniel Chaves Fernandes concedeu a palavra aos conselheiros para fazerem perguntas ao autuado e ao Conselheiro Relator, e os cientificou que estava vedado o debate. Conselheiro João Barbosa França: O senhor já tinha emitido DECORE's anteriormente? Você já conhecia os procedimentos de como emiti uma DECORE ? Você sabia quais eram as implicações e os motivos envolvidos nesse procedimento? Contador Regis Eduardo Batista Leite: Sim. Eh! Já emiti DECORE's anteriormente. Tenho conhecimento de todo o tramite, como funciona. Eh! As atualizações das normas. Por que na época em que eu emitir DECORE's. Eh! A comprovação de rendimentos não seguiam os padrões de hoje, então eu tinha todo o conhecimento. Eh! Sempre emiti DECORE's para pessoas idôneas, nunca emiti pra pessoas desconhecidas inclusive acompanhei os processos, na qual as DECORE's forma envolvidas. Entrei em contato eu tomei todas as precauções e contato com o. Eh! No caso as financeiras, os bancos que estavam fazendo as analises desses documentos, para saber os andamentos, inclusive algumas DECORE's, que eu emiti, a grande maioria os bancos acabaram não aprovando esses créditos e foi necessários outros caminhos para fazer isso. Mas eu sempre me certifiquei de que tudo inclusive até a questão financeira dos clientes da qual buscava serviço, então sempre fiz isso com consciência e a última vez que eu tinha emitida uma DECORE. Se eu não me engano, foi em dois mil e quatorze, de lá para cá, eu não emiti mais por que eu não me senti segurança em emitir, principalmente, após as mudanças do critérios. Eh! Avaliação de comprobação de renda. [sic]. Conselheiro João Barbosa França: Como o senhor já emitiu uma DECORE

102

103

104

105

106

107 108

109

110 111

112113

114

115116

117

118 119

120 121

122

123

124

125

126

127128

129

130

131 132

133

134135

136

137 138

139 140

141

142

143

144

145

146

147148

149

150

151

152

anteriormente e entendendo os cuidados que deveriam ter em relação a uma emissão de DECORE. Lá na hora da certificadora, na presença do Genival, você não teve nenhuma preocupação? Você teve alguma consciência de risco nessa operação? Uma vez que para emitir uma DECORE basta ter um certificado digital e o Senhor estava na presença de um terceiro e com todos os problemas que estão acontecendo no momento pondo em risco. Contador Regis Eduardo Batista Leite: Respondendo ao questionamento então do colega. Eh! Eu tive que no caso. Quando eu emiti DECORE. Eu nunca emiti com certificado digital. Eu sempre preferir assinar essas DECORE's manualmente. Então naquele momento que foi emitido o certificado digital. Em nenhuma situação, em nenhuma circunstância, eu dei autorização ou tinha consciência de que o Senhor Genival teria acesso a esse certificado digital. Eh! Eu emitir esse certificado digital, nunca e exclusivamente para mim. Eh! Emiti esse certificado solicitando que fosse encaminhado para o meu e-mail juntamente com a senha para que eu mesmo desbloqueasse o certificado. Como foi a primeira vez que eu emitir o certificado em formato A1. Eh! Então assim. Eh! No caso do certificado A3, eu sei que o desbloqueio acontece no exato momento que a gente recebe o touch e digitar a senha para fazer o desbloqueio. Mas no caso o certificado A1 é necessário então Eh! Espera para que cheque por e-mail para que fizesse o desbloqueio. Eh! Com relação a DECORE, na época, em que foi alterado os critérios de percepções de rendimentos. Eu recebi, em dois mil e dezesseis, uma senha. Eh! Em minha residência, para fazer esse debloqueio. Eu nunca fiz esses desbloqueio por que como eu disse anteriormente. Eu nunca me senti seguro depois disso, para emitir DECORE, por que a gente sabe que muitas vezes pode ocorrer fraudes em questão de comprobação de rendimentos. Então, as pessoas que me contrataram para emitir DECORE's foram dispensadas previamente. Eu não emiti mais DECORE's depois que emitir essa senha. Eu tenho a senha guardada, inclusive eu tenho ele em meu poder até hoje. Pra dizer a verdade, eu nunca imaginava que com o certificado digital poderia ser emitido DECORE. Imaginava que continuariam sendo da mesma forma que eu imitiria. Eh! E assinaria e isso a punho. Então foi isso o que aconteceu. [sic]. O Conselheiro Francisco Edivan da Silva entrou na sala de reunião presencial às 14h46min. Conselheiro Alan Carlos Barroso de Sousa: Quando você foi à certificadora, questionar a respeito do envio dessa senha para o Genival sem a sua autorização. Qual foi alegação dele? O que eles falaram para você? Contador Regis Eduardo Batista Leite: Bom! Ele só conversou comigo questões profissionais e ele disse que o certificado ficaria em meu poder e eu utilizaria o certificado. Eh! Nenhum momento, ele chegou próximo de mim, ele pegou digitando alguma informação. Eu só preenchi mesmo o formulário e figuei aguardando a emissão do certificado, somente isso. [sic]. Conselheiro Alan Carlos Barroso de Sousa: Você chegou a questionar o pessoal da certificadora por ter enviado essa senha a terceiro sem o seu consentimento? Contador Regis Eduardo Batista Leite: Eh! Foi enviado sem o meu conhecimento. Nenhum momento, eu autorizei ninguém a encaminhar pra terceiros. E tanto que eu solicitei no formulário para que fosse encaminhado para o meu e-mail. [sic]. Conselheiro Francisco Edivan da Silva: Como o Genival foi o responsável de efetuar o pagamento do certificado digital. Tendo essa situação, o senhor teria conhecimento de que a certificadora mandaria a senha para o Genival e não para o senhor? O senhor fez algum boletim de ocorrência ou entrou como uma ação na esfera cível ou criminal? Antes de ir ao CRCDF, o senhor entrou com alguma ação na justiça comum para tentar coibir e situação? Contador Regis Eduardo Batista Leite: Eh! Reitero então que em nenhum momento eu autorizei, nenhuma pessoa ter acesso a este certificado. Inclusive isso ficou bem claro na certificadora, de que esse certificado seria emitido única e exclusiva para mim, para o meu acesso. Eh! Com a relação de da de buscar auxilio da esfera federal, da justiça. No caso criminal. Eh! Eu compareci única e exclusivamente, como é testemunha, né, nessa audiência. Não busquei nenhum tipo de de reiteração judicial por que eu acabei ficando com o receio, não conheço o senhor Genival pessoalmente. Não sei da

155

156

157

158 159

160 161

162

163 164

165

166

167168

169

170

171172

173174

175

176

177

178

179

180 181

182

183

184 185

186

187

188

189

190 191

192 193

194 195

196

197

198 199

200

201

202

203

204

205

206

capacidade, da idônea, mas pude perceber que tratasse de um estelionato e até mesmo pelo caso que ele tinha acesso a endereço pessoal, ele tinha acesso aos meus dados pessoais, telefônico. Eh! Figuei com receio de processa-lo. Por que. Eh! Figuei com receio até de receber algum de retaliação desse cidadão. Eh! Eu figuei sabendo que ele cumpriu pena e que creio que agora ele deve está em liberdade. Por que até hoje eu tenho contato dele adicionado e todas as conversar que mantivemos pelo whatsApp. Eu percebo que ele sempre está online. Então eu acredito que ele não esteja cumprindo pena no momento. Por isso, eu não busquei a justiça. E até por que seria um processo longo e desgastante para mim. Eu preferir simplesmente abrir mão dessa dessa guestão de de buscar a justiça para punir e fiz única e exclusivamente me defender. Somente isso. [sic]. Conselheiro Marcos Rogerio de Lima Pinto: Quando você faz uma aquisição de um certificado digital, você insere qualquer e-mail para ser enviada uma mensagem ao e-mail. Isso é um procedimento padrão das certificadoras. Depois, você recebe um link no próprio e-mail para fazer a instalação do certificado digital. A pergunta é: Se foi encaminhado um e-mail diretamente para o Genival? Se a resposta for sim. O senhor tinha autorizado para que fosse enviasse o e-mail ao Genival? Ou foi enviado o email para você, e você encaminhou esse e-mail para o Genival? Contador Regis Eduardo Batista Leite: Certo! Eh! No caso, eu compareci a certificadora, para deixar bem claro. Eu compareci o certificador acompanhado do senhor Genival, porém, todas as informações que eu prestei a certificadoras são únicas e exclusivas minhas. Meu nome completo, CPF, registro profissional, cópia do documento de identidade, endereço, telefone e e-mail. Em nenhum momento, eu autorizei a certificadora a encaminhar esse certificado ao Senhor Genival a nenhum outro terceiro e muitos menos recebi esse certificado e encaminhei ao senhor Genival. Ai Seria mais muita, muita, mas muita ingenuidade mesmo de minha parte. Fazer esse tipo de de de. Eh! Situação. Cometer esse tipo de situação. Então eu reitero. Que nenhum momento, eu encaminhei certificado para ninguém senha o desbloqueio para ninguém e muito menos eu autorizei a certificadora a fazer esse tipo de procedimento. [sic]. Conselheiro Francisco Edivan da Silva: Diante de toda essa situação, o Senhor não moveu nenhuma ação contra a certificadora uma vez que ela tenha sido esquivada ou ter feito algum procedimento não condizente, do que seria o padrão ou que seria o aceitável por ter enviado um e-mail a terceiro? Contador Regis Eduardo Batista Leite: ok! O que eu afirmo é o seguinte. Eh! Que a certificadora em si.. Isso foi o que comunicado pelo COF através da doutora Marcela. A certificadora também fazia parte do processo, também estava sendo investigada por suposta fraude. E que no caso, eu não movi um processo por esse motivo. E pelo fato que também ao comparecer a certificadora para revogar esse certificado. Eh! Chegou ao meu conhecimento de que o senhor Genival. Eh! Obteve acesso ao meu certificado através de um pedido de oral. Então foi nada relatada, documentado. Simplesmente ele compareceu a certificadora e pediu que o certificado fosse encaminhado para ele, por que me tratava de um cliente dele. Então foi, por isso, que eu não busquei a justiça. Até por que eu não entendo muito questões civis e eu acredito que por esse fato de ficar só no verbal a defesa dele seria de que. Eh! que foi cadastrada minhas informações e que o senhor Genival na verdade também nublidiou eles. Então por isso eu não busquei nenhum tipo de resguardo. [sic]. Conselheiro Robson Santos Candido entrou na sala de reunião presencial às 14h57min. Encerradas as perguntas, o Presidente Daniel Chaves Fernandes concedeu a palavra ao Conselheiro Alan Carlos Barroso de Sousa para que ele proferisse o parecer e voto. O Parecer no sentido de manutenção das penalidades de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) acrescida de R\$ 301,80 (trezentos e um reais e oitenta centavos), totalizando multa no valor de R\$ 804,80 (oitocentos e quatro reais e oitenta centavos) e Penalidade Ética, previstas alínea "c" e "g" do artigo 27 do Decreto Lei 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos I e II, da Resolução CFC 1.370/2011, com art. 58 e 59, da Resolução CFC 1.309/2010 e com a Resolução CFC n.º

208

209

210

211

212

213214

215

216217

218219

220221

222

223

224

225

226227

228

229

230

231

232

233234

235

236

237238

239

240

241

242

243

244

245246

247

248

249

250

251

252

253254

255

256

257

258

1.553/2018, tendo em vista está satisfatoriamente demonstrada a infração, no que concerne a falta de comprovação documental hábil e legal, que deram sustentabilidade para emissão das DECORE's. Colocado em discussão e votação, os Conselheiros José Luiz Marques Barreto e João Barbosa França absterem-se do voto. Aprovado por maioria. O Presidente Daniel Chaves Fernandes concedeu a palavra o conselheiro João Barbosa França, para que o mesmo procedesse a leitura do relatório exarados do processo em seu poder: 1) Processo n.º: 2018/000017- U - Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c art. 30, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11, por responder pela parte técnica e manter entidade sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF o que identificamos por meio da consulta ao site da Receita Federal do Brasil, após devidamente oficiado (Ofício n.º 0904/2017 CRCDF-Fisc). A Conselheira Jaqueline Pereira Rocha Torres entrou na sala de reunião presencial às 15h11min. Parecer no sentido de manutenção da penalidade de Penalidade Ética, prevista na art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c art. 30, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos III, e 27 da Res. CFC 1370/11, tendo em vista que o autuado apresentou recurso que regulariza a situação. Colocado em discussão e votação, a Conselheira Jaqueline Pereira Rocha Torres absteve-se do voto. Aprovado por maioria. ENCERRAMENTO: Não havendo mais o que tratar, O Presidente Daniel Chaves Fernandes deu por encerrada a sessão às quinze horas e vinte e dois minutos. A presente ata foi lavrada por mim, Assistente Administrativa Dayane Ramos de Oliveira, e depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília-DF, 26 de Agosto de 2021. Visto:

Daniel C. Fernandes Presidente

Alan Carlos Barroso de Sousa

261

262

263

264

265

266

267

268

269270

271

272

273

274275

276

277278

279

280

281 282

Vice-Presidente de Registro

Elvo Cenci Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

Jaqueline Pereira Rocha Torres

Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional

Fernanda Veras Oduaia Vice-Presidente de Administração

Cassio dos Santos Garcia

Conselheiro

José Luiz Marques Barreto Conselheiro

Erlene Alves Arruda Conselheira João Barbosa França Conselheiro Geraldo Lucimar Ribeiro Conselheiro Marcos Rogerio de Lima Pinto Conselheiro

Reginaldo Pereira de Araújo Conselheiro Ricardo da Silva Farias Passos Conselheiro

Roberto Estevão Ribeiro de Castro Conselheiro Valdson Guardiano Conselheiro

Jose Juvenal Vieira Junior Conselheiro Francisco Edivan da Silva Conselheiro

Paulo César de Melo Mendes Conselheiro Luiza Gomes Alencar Veloso Conselheira

Nilza Rodrigue de Morais Conselheira

Robson Santos Candido Conselheira